
**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - CAPITAL**

Processo nº 1039637-97.2021.8.26.0100

Relatório Mensal de Atividades – Novembro/2022

ADJUD Administradores Judiciais Ltda., administradora judicial nomeada na recuperação judicial das empresas Oliveira Hidráulica e Elétrica Ltda., CR Engenharia Ltda. e Oliveira Engenharia Ltda., atendendo à exigência do artigo 22 da Lei 11.101/2005, vem por seu representante e por seu advogado que esta subscrevem, vem, com o devido respeito, à presença de V. Exa., atendendo à exigência do artigo 22 da Lei 11.101/2005, encaminhar o presente Relatório Mensal de Atividades do grupo econômico.

2. Importante que se ressalte, uma vez mais, que este relatório foi produzido com base em documentos e informações fornecidos pelas próprias empresas em recuperação judicial, as quais serão, no curso do processo, objeto de verificação ou exame mais aprofundado por parte desta Administradora Judicial. Estes documentos e informações encontram-se à disposição dos interessados junto à administração judicial.

3. Por oportuno, apresenta, a administração judicial, trecho do relatório relativo à sua conclusão quanto às atividades e à situação econômico-financeira das Recuperandas, como segue:

“CONCLUSÃO

Registre-se, uma vez mais, que para elaboração deste relatório não foram apresentadas as demonstrações financeiras atualizadas, sendo a última demonstração disponibilizada referente ao mês de agosto de 2022. Isto posto, reiterando informações constante no último RMA apresentado, constante às fls. 873/887, com base nos documentos acostados aos autos pelas recuperandas, notadamente em relação ao período analisado, de janeiro a agosto de 2022, verifica-se que as recuperandas estão em atividade normal. Contudo, as receitas geradas com faturamento continuam sendo insuficientes para cobrir os custos operacionais e as despesas administrativas, gerando prejuízos nas demonstrações financeiras e gerando reflexos negativos, portanto, no fluxo de caixa e no patrimônio líquido, cuja posição no mês de agosto de 2022 se apresenta com saldo negativo em R\$ 3,72 milhões.

As obrigações (Passivo) em janeiro representavam 1,93 vezes em comparação com os bens e direitos (Ativo), enquanto em agosto, esta mesma relação representa 2,37 vezes, demonstrando aumento do endividamento.

No tocante à queda no faturamento, as Recuperandas informaram que vem ocorrendo por exigências que as construtoras vêm impondo às suas terceirizadas, como o não repasse do aumento dos custos de material, que se elevou nos últimos anos, obrigando as terceirizadas a arcarem com esses custos conforme obrigação contratual. Tal decisão tem gerado desgastes nas negociações com as construtoras, objetivando a realização de acordos para não afetar a quebra de contrato, mas que redundaram na absorção de alguns custos além dos programados.

Conforme informado na introdução, destaca-se que o sócio Ronaldo Carlos de Oliveira Junior, na data de 16/02/2022, constituiu uma nova empresa, com razão social de OLIVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA., sob o CNPJ 45.319.731/0001-32, com participação de 100% do capital social de R\$ 100.000,00, sob a justificativa que as Recuperandas estavam “sofrendo muitos descontos financeiros nas medições por conta nos atrasos dos impostos de folha aí criamos ela e está sub contratada pela Oliveira Engenharia afim de entrar sem essa história de dívida e não sofrer mais os descontos nas medições.”

A propósito deste assunto, às fls. 808-809, V.Exa. determinou que “... notadamente da parte que trata da constituição de uma 4ª sociedade, Oliveira Engenharia e Construções Ltda. -CNPJ nº

45.319.731/0001-32, este juízo já externou posição a respeito da questão às fls. 438/440, de forma que o encerramento da sociedade empresária em questão é medida que se impõe.”; contudo, até o momento, não consta o encerramento junto aos órgãos legais, conforme consta no “anexo III”. Em resposta, as recuperandas informaram que ainda há funcionários contratados nesta empresa e que, por esta razão não foi possível ainda o seu encerramento, que está programado para acontecer brevemente.

As Recuperandas também informaram que, com o encerramento de duas obras, houve um acordo onde as construtoras arcariam com o pagamento das verbas rescisórias dos funcionários contratados pelas Recuperandas. No entanto, teriam procedido de forma diversa ao quanto fora acordado, o que poderá propiciar novos processos trabalhistas.”

São Paulo, 5 de dezembro de 2022


ADJUD Administradores Judiciais
Vânio Cesar Pickler Aguiar
p/ Administradora Judicial

Luiz Gustavo N. Camargo
OAB/SP 233.190

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

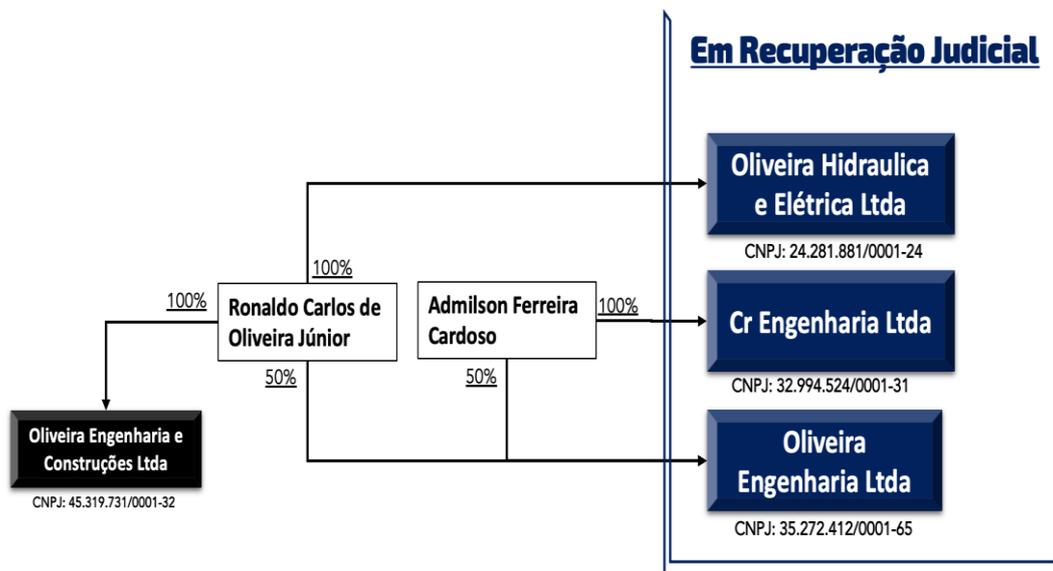
SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	2
2.	ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	4
3.	CRONOGRAMA PROCESSUAL	4
4.	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	4
4.1	Recursos Humanos	4
5.	CONCLUSÃO	5

1. INTRODUÇÃO

De início, registre-se que, até o presente momento, não foram apresentadas as demonstrações financeiras atualizadas, sendo a última demonstração disponibilizada referente ao mês de agosto de 2022, cuja análise foi realizada e apresentada no Relatório Mensal de Atividades pertinente ao período de setembro e outubro de 2022, constante dos autos às fls. 873/887.

Para integrar as atividades do Grupo Empresarial, os sócios, que atuavam com empresas “independentes”, criaram a empresa Oliveira Engenharia Ltda., CNPJ 35.272.412/0001-65, na data de 25/02/2021, com a justificativa de contornar eventuais restrições na contratação com as empresas submetidas ao regime da recuperação judicial, além de questões estratégicas e comerciais, ficando assim disposto o quadro societário.



Com relação à criação da empresa Oliveira Engenharia Ltda., foi objeto de manifestação desta Administradora Judicial às **fls. 325/326** deste processo, sendo que V. Exa. determinou que a fiscalização das Recuperandas deveria se estender também para esta empresa (**fls. 439**), tendo determinado, ainda, que fosse aditado o pedido inicial de recuperação judicial para inclusão da referida empresa, com a fundamentação de que não poderia ser usada uma outra sociedade para atuar no mesmo ramo de atividade das Recuperandas, o que poderia configurar crime falimentar, razão pela qual, também foi determinada vista ao Ministério Público.

O Ministério Público, diante das considerações expendidas na sua manifestação de **fls. 531/533**, pertinente à criação da empresa Oliveira Engenharia Ltda, concluiu que “...esta Promotoria de Justiça salienta que

não adotará, por ora, medidas persecutório-penais em detrimento dos sócios do Grupo OliveiraHE”.

Às **fls. 564/571** foi apresentada emenda ao pedido inicial de recuperação judicial para inclusão da empresa Oliveira Engenharia Ltda., conforme determinado, tendo a administradora judicial confirmado que os documentos apresentados estavam em conformidade com o artigo 51, da Lei 11.101/2005, ressaltando que, aqueles relativos aos incisos IV, VI e VII, foram juntados aos autos sob sigilo de justiça.

O sócio Ronaldo Carlos de Oliveira Junior, na data de 16/02/2022, constituiu uma quarta empresa, com razão social de OLIVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., sob o CNPJ 45.319.731/0001-32, com participação de 100% do capital social de R\$ 100.000,00.

O responsável pela empresa informou que a constituição dessa nova empresa foi em razão das Recuperandas estarem *“sofrendo muitos descontos financeiros nas medições por conta nos atrasos dos impostos de folha aí criamos ela e está subcontratada pela Oliveira Engenharia afim de entrar sem essa história de dívida e não sofrer mais os descontos nas medições.”*

A respeito do assunto, às **fls. 808-809**, V.Exa. determinou que *“... notadamente da parte que trata da constituição de uma 4ª sociedade, Oliveira Engenharia e Construções Ltda. - CNPJ nº 45.319.731/0001-32, este juízo já externou posição a respeito da questão às fls. 438/440, de forma que o encerramento da sociedade empresária em questão é a medida que se impõe.”*

Até o momento não nos foi apresentada informação que dê conta do encerramento da empresa junto aos órgãos competentes, conforme se verifica pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica “anexo III”. As recuperandas informaram que ainda há funcionários contratados nesta empresa e que, por esta razão, não foi possível ainda concretizar o seu encerramento, que está programado para acontecer em breve.

As Recuperandas informaram que realizaram algumas obras, sendo que as construtoras contratantes ficaram que efetuar os pagamentos das obrigações trabalhistas para os funcionários das Recuperandas que prestaram serviços nessas obras. Não obstante, alegam que as construtoras não efetuaram os pagamentos devidamente, motivo pelo qual os responsáveis pelas Recuperandas passaram a sofrer ameaças de alguns funcionários, o que ensejou a lavratura de um boletim de ocorrência.

Registre-se, ainda, por oportuno, que as recuperandas haviam transferido à sua sede para a Rua Evaldo Calabrês, nº 20, Vila Princesa Isabel, São Paulo/SP (fls. 745/752), mas por problemas de segurança, saíram do local, estando atualmente sem local definitivo. A fim de amenizar a falta de um local fixo, as recuperandas decidiram, momentaneamente, adotar como

sede a residência do sócio Ronaldo Oliveira, situada à Rua Jutuarana, 97 - Jardim Lageado, São Paulo - SP, 08441-240.

2. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Conforme acima informado, ainda não foram enviadas as informações referentes ao mês de setembro e outubro para análise e detalhamento, conforme consta na Lei 11.101/2005, art. 22, item II-c.

Em resposta ao solicitado, o responsável pelas recuperandas informou que houve a troca do responsável pela contabilidade, motivo pelo qual estão adotando as providências necessárias para atualização das demonstrações financeiras pertinente aos meses de setembro e outubro para disponibilizar a esta administração judicial.

Assim, a última análise das demonstrações financeiras foi realizada no Relatório Mensal de Atividades pertinente ao período setembro e outubro de 2022, constante dos autos às fls. 873/887.

3. CRONOGRAMA PROCESSUAL

DATA	EVENTO	LEI 11.101/05
22.04.21	Distribuição da Inicial	
23.07.21	Publicação do despacho inicial de deferimento do Pedido de Recuperação	Art.52, incisos I e V e parágrafo 1º
25.08.21	Publicação do Edital com a 1ª Relação de Credores, elaborada pelo devedor	Art.52, parágrafo 1º
25.10.21	Apresentação da 2ª relação de credores pela administração judicial	Art.7º, parágrafo 2º
	Publicação no Diário Oficial da juntada do Plano de Recuperação Judicial (PRJ)	Art.53, parágrafo único
	Publicação do Edital de Convocação para a votação do PRJ em Assembleia Geral de Credores	Art.56, parágrafo 1º
	Aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores.	Art.56, parágrafo 1º
	Homologação do Plano de Recuperação Judicial.	
	Decisão determinando o início imediato dos pagamentos, com relatório da administração judicial em 60 dias.	
	Relatório Inicial de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela administração judicial.	
	Data prevista de encerramento para a fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial	Art. 61

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. O quadro de funcionários no mês de setembro foi reduzido para apenas 5 funcionários, devido a perda/encerramento de 2 projetos de relevância, reduzindo-se o quadro de funcionários tanto no administrativo, quanto no operacional.

Desta forma, se comparado com janeiro de 2022, em que as recuperandas operavam com 131 funcionários, já representa uma redução de 97% no quadro de mão de obra.

FUNCIONÁRIOS (Quantidade)	TRI1	TRI2	JUL	AGO	SET	VAR./ANO
Oliveira Engenharia	124	63	49	49	-	-100%
Oliveira Hidráulica	7	6	5	5	5	-44%
TOTAL	131	69	54	54	5	-97%

5. CONCLUSÃO

Registre-se, uma vez mais, que para elaboração deste relatório não foram apresentadas as demonstrações financeiras atualizadas, sendo a última demonstração disponibilizada referente ao mês de agosto de 2022. Isto posto, reiterando informações constante no último RMA apresentado, constante às fls. 873/887, com base nos documentos acostados aos autos pelas recuperandas, notadamente em relação ao período analisado, de janeiro a agosto de 2022, verifica-se que as recuperandas estão em atividade normal. Contudo, as receitas geradas com faturamento continuam sendo insuficientes para cobrir os custos operacionais e as despesas administrativas, gerando prejuízos nas demonstrações financeiras e gerando reflexos negativos, portanto, no fluxo de caixa e no patrimônio líquido, cuja posição no mês de agosto de 2022 se apresenta com saldo negativo em R\$ 3,72 milhões.

As obrigações (Passivo) em janeiro representavam 1,93 vezes em comparação com os bens e direitos (Ativo), enquanto em agosto, esta mesma relação representa 2,37 vezes, demonstrando aumento do endividamento.

No tocante à queda no faturamento, as Recuperandas informaram que vem ocorrendo por exigências que as construtoras vêm impondo às suas terceirizadas, como o não repasse do aumento dos custos de material, que se elevou nos últimos anos, obrigando as terceirizadas a arcarem com esses custos conforme obrigação contratual. Tal decisão tem gerado desgastes nas negociações com as construtoras, objetivando a realização de acordos para não afetar a quebra de contrato, mas que redundaram na absorção de alguns custos além dos programados.

Conforme informado na introdução, destaca-se que o sócio Ronaldo Carlos de Oliveira Junior, na data de 16/02/2022, constituiu uma nova empresa, com razão social de OLIVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA., sob o CNPJ 45.319.731/0001-32, com participação de 100% do capital social de R\$ 100.000,00, sob a justificativa que as Recuperandas estavam *“sofrendo muitos descontos financeiros nas medições por conta nos atrasos dos impostos de folha aí criamos ela e está sub contratada pela Oliveira Engenharia afim de entrar sem essa história de dívida e não sofrer mais os descontos nas medições.”*

A propósito deste assunto, às **fls. 808-809**, V.Exa. determinou que *“... notadamente da parte que trata da constituição de uma 4ª sociedade, Oliveira Engenharia e Construções Ltda. -CNPJ nº 45.319.731/0001-32, este juízo já externou posição a respeito da questão às fls. 438/440, de forma que o encerramento da sociedade empresária em questão é medida que se impõe.”*; contudo, até o momento, não consta o encerramento junto aos órgãos legais, conforme consta no “anexo III”. Em resposta, as recuperandas informaram que ainda há funcionários contratados nesta empresa e que, por esta razão não foi possível ainda o seu encerramento, que está programado para acontecer brevemente.

As Recuperandas também informaram que, com o encerramento de duas obras, houve um acordo onde as construtoras arcariam com o pagamento das verbas rescisórias dos funcionários contratados pelas Recuperandas. No entanto, teriam procedido de forma diversa ao quanto fora acordado, o que poderá propiciar novos processos trabalhistas.